



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 12/2020

Publicada no DOE 10654 de 24.3.2020

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 92, de 24 de agosto de 2017.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132/2017, Regimento da REPR, estabelece:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 92, de 24 de agosto de 2017:

I - o § 2.º do art. 6.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE - Agência da Receita Estadual do domicílio tributário do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação.”;

II - o § 7.º do art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7.º Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, no endereço constante do Comprovante do Pedido, até o décimo quinto dia após a solicitação.”;

III - o § 6.º do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º Os documentos referidos neste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE do domicílio tributário do requerente, até o décimo quinto dia da solicitação.”;

IV - o § 1.º do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE do domicílio tributário do requerente, até o décimo quinto dia da solicitação.”;

V - o § 1.º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE do domicílio tributário do requerente, até o décimo quinto dia da solicitação.”;

VI - o § 1.º do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na ARE do domicílio tributário do requerente, até o décimo quinto dia da solicitação.”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17/03/2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 18 de março de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor